



PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 6/2023 – PMDC

Código Sequencial nº. 8467

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 – PROCESSO 12/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA** inscrita no CGC/MF sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, - CEP 89.950-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 796.689.179-87, e a **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, com sede na Rodovia Admar Gonzaga 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº **83.052.191/0001-62** e Inscrição Estadual nº 250.56.782, neste ato representado pelo Gerente Regional **SIDINEI EGON SIMON** inscrito no CPF sob o nº 773.903.859-87, Representando a Regional da Epagri de São Miguel do Oeste inscrita no CNPJ sob o nº **83.052.191/0025-30**, com endereço à ROD SC 386, S/N, KM 3, LINHA CRUZINHAS, SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, doravante denominada simplesmente **Epagri**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

- Considerando a previsibilidade do instrumento original;
- Considerando o interesse público;
- Considerando o princípio da economicidade;
- Considerando o princípio da eficiência dos serviços públicos; e,
- Considerando os preconizantes do art.57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, “caput”; 54 e 55; apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE**, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da **Epagri de São Miguel do Oeste**, unidade da **CONTRATADA**; e dispensa de licitação nº **12/2023 PMDC** e tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.002	Admin Geral dos Bens e Serviços do Desenvolvimento Rural no Município	06.002.20.606.0021.2028.3.3.90.00.00	R\$ 52.300,00
Total:			R\$ 52.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANO ANUAL DE TRABALHO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;

Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;

Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;

Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município **CONTRATANTE**;

Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;

Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

II - São obrigações do CONTRATANTE:

Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,

Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;

Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e

Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **06/02/2023** e seu término **06/02/2024**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser utilizado é o IPCA ou IGPM do período.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Participante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONVENIO ASSISTENCIA TECNICA EPAGRI - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANO ANUAL DE TRABALHO. - CONVENIO ASSISTENCIA TECNICA EPAGRI - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANO ANUAL DE TRABALHO.	12,000	MES		4.358,3300	52.299,96

Total do Participante: 52.299,96

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE**/Município para a **Epagri**, até o 10º dia após o vencimento, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o **ULTIMO** dia útil de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a Prefeitura Municipal, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Setor de Compras e Licitações

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | (49) 3644-6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

Dionísio Cerqueira, 30 de Janeiro de 2023.

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

SIDINEI EGON SIMON
Gerente Regional –Epagri/SC
Contratada

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Lilian J. Gruber
CPF: 028.193.729-02

Jean Robson Wust
CPF: 050.092.569-08